CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI 06/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Suprime o art. 48 do projeto de lei substitutivo que dispõe sobre o plano de cargos dos agentes e de agente de combate a endemia na administração pública municipal e dá outras providências de 02 de fevereiro de 2023

Art. 1º - Fica suprimido o art. 48 do projeto de lei substitutivo que dispõe sobre o plano de cargos dos agentes e de agente de combate a endemia na administração pública municipal e dá outras providências de 02 de fevereiro de 2023 que possuí a seguinte redação:

Art. 48º- (....)

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar gratificação por incentivo financeiro de estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias, no valor de uma remuneração mensal a ser pago na folha de competência setembro do exercício financeiro vigente, obrigatoriamente com recursos oriundos do tesouro municipal como contrapartida ao programa do Governo Federal devendo a gratificação ser regulamentada na forma legal.

Itabirito, 20 de março de 2023

Recebido
17/03/2023 às 17:44h.
Beatriz

VEREADORES

EDSON GONÇALVES JÚNIOR

FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA

IGOR JÚNIOR DA SILVA

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES

PAULO CÉSAR TEIXEIRA

RENÊ AMÉRICO DA SILVA

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO

JUSTIFICATIVA

A par da relevância da matéria abordada projeto de lei substitutivo que dispõe sobre o plano de cargos dos agentes e de agente de combate a endemia na administração pública municipal e dá outras providências de 02 de fevereiro de 2023, a referida emenda supressiva tem como viés a garantia da valoração do servidor público municipal principalmente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Isso porque, já existem leis municipais que concedem tais gratificações de incentivo financeiro estratégico a esses servidores e que se encontram em plena vigência, sendo desnecessário a réplica e a duplicidade legislativa aqui trazida pelo art. 48 do referido projeto de lei substitutivo.

Assim sendo e, em se tratando de proposta que visa o atendimento ao interesse público municipal pede-se a Vossas Excelências a aprovação da presente Emenda Supressiva.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2023

VEREADORES

EDSON GONÇALVES JÚNIOR

FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA

IGOR JÚNIOR DA SILVA

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES

PAULO CÉSAR TEIXEIRA

RENÊ AMÉRICO DA SILVA

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO